

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 111/2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 361ª Reunião, realizada em 6/9/2002, e tendo em vista o constante do MEMO DAA n. 242/2002, de 6/3/2002,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DOS ESTUDOS PASSÍVEIS DE APROVEITAMENTO

Art. 1º Na forma desta Resolução, são passíveis de aproveitamento, para fins de concessão de crédito em curso de graduação, os estudos concernentes a:

- I – disciplinas componentes do currículo pleno de cursos de graduação autorizados ou reconhecidos, concluídas com aprovação;
- II – cursos de língua estrangeira, a juízo do Instituto de Letras.

Art. 2º Excepcionalmente, a critério do colegiado do curso, poderá ser admitido o aproveitamento de disciplina cursada em nível de pós-graduação.

Art. 3º O aproveitamento de estudos realizados em instituições estrangeiras dependerá da comprovação do nível superior do curso e de sua inserção em sistema de ensino formal e regular.

Parágrafo único. A comprovação de que trata este artigo poderá ser dispensada, quando a instituição estrangeira for de notória reputação, a critério do colegiado de graduação responsável pelo curso a que pertence o aluno.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Beneficiar-se-ão do aproveitamento de estudos os alunos regulares de graduação:

- I – transferidos de outra IES, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos na UnB;
- II – portadores de diploma de curso superior de outra IES;
- III – ex-alunos da UnB;
- IV – admitidos por vestibular que tenham créditos válidos em outra IES;
- V – que tenham cursado com aprovação, como aluno especial, qualquer disciplina na UnB;
- VI – que tenham concluído curso de língua estrangeira dentro dos critérios fixados pelo Instituto de Letras.

Art. 5º Na hipótese prevista no inciso III do artigo anterior, serão consignadas de ofício todas as disciplinas anteriormente concluídas com aprovação na UnB, sem exceção, mantendo-se o período, o crédito e a menção obtidos.

SEÇÃO III

DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO

Art. 6º Entende-se por adaptação o conjunto de atividades a serem executadas pelo aluno, com objetivo de permitir, dentro dos planos e padrões de ensino da UnB, a continuidade de estudos iniciados em outra IES, a critério da unidade de ensino responsável pela disciplina.

Art. 7º Estão sujeitos à adaptação todos os alunos que pretendam se beneficiar de aproveitamento de estudos, ressalvada a hipótese prevista no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Dispensar-se-á adaptação na disciplina que, concluída com aprovação em outra IES, tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao da disciplina correspondente na UnB.

Art. 8º Caberá à unidade de ensino responsável pela disciplina a elaboração dos planos individuais de adaptação quando o conteúdo concluído na IES de



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

origem for inferior ao conteúdo da disciplina correspondente na UnB, e a carga horária, igual ou superior; ou quando a carga horária concluída na IES de origem for inferior à carga horária da disciplina correspondente na UnB, e o conteúdo, igual ou superior.

Parágrafo Único. Os planos individuais de adaptação consistirão em Estudos Complementares ou Exames Especiais, respectivamente.

Art. 9º Elaborado o plano de adaptação em que conste exigência de Estudos Complementares ou Exame Especial, o aluno, concordando em realizar a adaptação, fará requerimento nos postos avançados da DAA e cumprirá o plano individual de adaptação, obrigatoriamente, no prazo de dois períodos letivos após o requerimento.

Parágrafo único. A não-realização da adaptação no prazo estabelecido neste artigo, ou a reprovação nas atividades do plano individual de adaptação, sujeitará o aluno à obrigatoriedade de cursar integralmente a disciplina objeto do aproveitamento de estudos.

Art. 10º Consignar-se-á como créditos concedidos (CC) a disciplina objeto de adaptação de estudos por Estudos Complementares ou Exame Especial realizados com aproveitamento.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. Ao ser admitido na UnB, o aluno regular que pretender se beneficiar do aproveitamento de estudos na forma desta Resolução deverá requerê-lo nos postos avançados da DAA, dentro do prazo de 2 (dois) períodos letivos, de uma só vez para todas as disciplinas por aproveitar.

Art. 12. O requerimento do aluno, consubstanciado em formulário próprio, será instruído com os seguintes documentos:

- I — cópia do histórico escolar;
- II — cópia do programa de ensino de cada disciplina por aproveitar.

Parágrafo único. O aluno transferido de instituição estrangeira deverá apresentar os documentos referidos neste artigo traduzidos



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado, devidamente autenticados em repartição consular brasileira no país que os expediu, sendo dispensada a tradução da documentação expedida em língua espanhola.

Art. 13 Recebido o requerimento, a DAA deverá encaminhá-lo à unidade de ensino responsável pela disciplina, que emitirá parecer fundamentado no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O parecer da unidade de ensino deverá ser conclusivo acerca da admissão ou denegação do aproveitamento de estudos e, caso se decida por admiti-lo, disporá sobre a exigência ou dispensa de adaptação, incluindo, se for o caso, o respectivo plano, na forma do artigo 8º desta resolução.

Art. 14 O parecer da unidade de ensino referido no artigo anterior poderá ser objeto de pedido de revisão do aluno que julgar insatisfeita sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência, quando houver manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame de matéria de fato.

Parágrafo único. Será admitido pedido de revisão, em qualquer época, até a data de formatura na UnB, do aproveitamento de estudos denegado por inexistência de disciplina equivalente na UnB à época da emissão do parecer da unidade de ensino.

Art. 15 O processo de pedido de revisão de aproveitamento de estudos será julgado pelo titular da unidade de ensino competente e devolvido à DAA, até o prazo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento na unidade de ensino, sempre com novo parecer para fundamentar a decisão.

Parágrafo único. O aluno insatisfeito com a revisão poderá, sempre de modo fundamentado, interpor recurso à CEG, junto aos postos avançados da DAA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência da decisão que pretender impugnar.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A disciplina concedida por aproveitamento de estudos implica a consignação, no histórico escolar, de créditos concedidos (CC).

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Parágrafo único. A aprovação, na UnB, em disciplina em relação à qual houve concessão de aproveitamento de estudos paralelamente, implicará a consignação da menção obtida na UnB.

Art. 17 Ao aluno transferido para a UnB, ou ao aluno que tenha ingressado por vestibular na UnB, desde que tenha direito a aproveitamento de estudos, somente durante o primeiro período como aluno regular da UnB, na forma desta Resolução, será permitida a matrícula em disciplinas sem observância de pré-requisito, ouvido o coordenador de graduação do respectivo curso.

Art. 18 A concessão dos créditos de qualquer disciplina não implica a concessão automática dos créditos relativos aos pré-requisitos estabelecidos pela UnB.

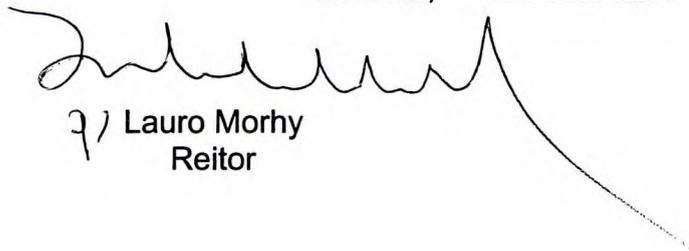
Art. 19 Não cabe pedido de aproveitamento de estudos em disciplinas de curso que o aluno realize em outras IES concomitantemente ao curso da UnB.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica ao aluno com trancamento geral de matrícula justificado para estudos no exterior ou em outra IES fora do DF.

Art. 20 Os casos omissos serão examinados pelo DEG.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE n. 108/95, de 8/11/1995.

Brasília, 12 de setembro de 2002.



Lauro Morhy
Reitor

c/c: Unidades Acadêmicas.